

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA E O GRUPO DE IDOSOS PAZ E ALEGRIA.**

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, CNPJ n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, CPF n.º 672.130.300-00, RG n.º 6048030297, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado através da Lei Municipal n.º 2.899/2018, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado, o **GRUPO DE IDOSOS PAZ E ALEGRIA**, CNPJ n.º 25.453.237/0001-59, com sede na Rodovia VRS 865, Bairro Morro Bonito, Paverama/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosani Pedrussi, CPF n.º 233.977.560-49, RG n.º 1054753577, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CEDENTE declara que é legítimo proprietário do seguinte bem:

*“Uma área de terras com superfície de 1.250,00m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitoria, situada na localidade de Morro Bonito, Paverama – RS. O imóvel é parte ideal/fração e está dentro da área maior de 218.623,00m<sup>2</sup> (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados), matriculado sob n.º 9.888, no Registro de Imóveis de Teutônia.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força do presente Termo, o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, que será utilizado como ponto de encontro dos integrantes do Grupo/Entidade para desenvolvimento das seguintes atividades: a) reunião do grupo; b) moda de viola; c) hora do chimarrão; d) jogos e brincadeiras; entre outros.

§ 1º - Todo e qualquer conflito decorrente de evento que possa ser realizado e/ou organizado pelo Grupo de Idosos Paz e Alegria, seja Administrativo,

Civil ou Penal, será de única e exclusiva responsabilidade deste, não cabendo à Administração Municipal qualquer tipo de responsabilidade.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes do imóvel durante o período da Cessão de Uso correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive obras de infraestrutura na benfeitoria existente sobre o imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência da Cessão de Uso ora pactuado terá seus efeitos a partir da assinatura do presente Termo, e vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica o CESSIONÁRIO autorizado a realizar melhorias ou edificações sobre o imóvel, cujas despesas decorrentes, bem como, da sua manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente Cessão de Uso, serão de responsabilidade do mesmo, durante a vigência do respectivo Instrumento.

§1º - Fica a entidade autorizado a realizar melhorias e/ou edificações sobre o imóvel, cujas despesas decorrentes, bem como sua manutenção e/ou eventuais reparos necessários, serão de responsabilidade do mesmo, durante a vigência da cessão.

§2º - Todas as benfeitorias e/ou melhorias realizadas sobre o imóvel incorporarão o mesmo, não tendo a entidade qualquer direito a indenização ou ressarcimento ao final da Cessão de Uso.

§3º - Todas e quaisquer obras de engenharia que forem realizadas sobre o imóvel, deverão observar a necessária tramitação junto aos órgãos competentes, com vistas a obtenção de prévia autorização e licença para sua realização.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CESSIONÁRIO compromete-se a usar o bem ora cedido como se seu fosse, para que seja devolvido ao CEDENTE, quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado, nas condições em que o recebeu por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CESSIONÁRIO, amparado neste Instrumento, fica imitado na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CESSIONÁRIO não poderá, em qualquer hipótese, transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido de pleno direito o presente Instrumento, com a devolução imediata do bem público ora cedido.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paverama, 18 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Markus  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Grupo de Idosos Paz e Alegria  
Presidente

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: